

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO PMSM N.º 021/2023.

“Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho, sobre a participação para provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as disposições do inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 384/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 01 de 28 de julho de 2023 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da Gestão e dos indicadores afins.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre o processo de seleção dos diretores escolares para provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no art. 14, § 1º, da Lei n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como também na Resolução n.º 01, de 28 de julho de 2023 do MEC/SEB.

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou pós graduação lato sensu em grau de especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos,

e estarem vinculados ao sistema de ensino do Município de São Mamede PB.

Art. 2º - Os diretores escolares deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia, Psicopedagogia ou demais licenciaturas na área da educação básica;

II – Não possuir antecedentes criminais ou responder a processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;

III – Ter disponibilidade legal para assumir a função de Diretor da unidade de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Comprovação de experiência mínima de 02(dois) anos com regência em sala de aula ou gestão escolar em uma ou mais escola.

Parágrafo único – Considerar-se-ão impedidos de assumir o cargo de diretor escolar aqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham participação comprovada, em irregularidades administrativas.

Art. 3º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos os diretores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da unidade escolar à época da recondução.

Art. 4º - O Diretor Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I. Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II. Pedagógica – seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

III. Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV. Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

Art. 5º - Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, coordenando e colaborando com a equipe pedagógica e comunidade escolar, complementando e adequando naquilo que as especificidades locais exigirem;

III – Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;

IV – Divulgar periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos das avaliações internas e externas;

V – Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação;

VI – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

VII – Cumprir metas estabelecidas pela SME;

VIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo, trabalho e engajamento geral;

IX – Assegurar o cumprimento do calendário escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela legislação vigente;

X – Elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;

XI – Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da unidade de ensino;

XII – Apresentar, anualmente, à Secretária Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIII – Promover a permanente busca ativa dos alunos, fortalecendo sua participação efetiva em sala de aula;

XIV – Promover estratégias de melhoria na qualidade da aprendizagem no âmbito de sua unidade escolar.

Art. 6º – A Portaria de nomeação será expedida por ato do Prefeito Municipal designando o servidor para o exercício do cargo em comissão de diretor escolar.

Art. 7º – O Diretor poderá ser destituído do cargo, pelo/a Prefeito/a ou a pedido, bem como quando condenado por sentença criminal ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, ou ainda a pedido da comunidade escolar.

Art. 8º – O Diretor Escolar deverá participar de programa de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 9º – A Secretaria de Educação deverá produzir as resoluções e portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10 – Eventuais casos omissos neste Decreto serão supridos pela SME.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:
Gabinete do Prefeito Interino**

São Mamede-PB, 11 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 0004/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOSE IVAN DOS SANTOS MACEDO
33087601420 - CNPJ nº 48.047.322/0001-12.

OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB.

VIGÊNCIA: 06/09/2023 à 31/12/2023

Valor Global Estimado: R\$ 64.550,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 11 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 0004/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: MARIA ELIZABETE DE MELO ARAUJO - CNPJ nº 51.651.661/0001-18.

OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB.

VIGÊNCIA: 06/09/2023 à 31/12/2023

Valor Global Estimado: R\$ 1.260,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais).

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 11 de setembro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE CESSÃO DE SERVIDORA - N.º 01/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DO MUNICÍPIO SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino “**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**”, a servidora pública, a Sr.ª **Izabel Batista de Andrade Araújo**, matrícula de nº 13.919, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora Escolar, para prestar seus serviços junto à **Câmara Municipal de São Mamede, casa Manoel Etelvino de Medeiros.**

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria por prazo indeterminado até ulterior deliberação, com ônus para o órgão de destino, com possibilidade de renovação e / ou revogação a qualquer momento a critério das partes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 11 de setembro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino